

QUESTÕES ÉTICO-LEGAIS VIVENCIADAS PELOS PROFISSIONAIS DE UM SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – INDAGAÇÕES E PROPOSIÇÕES

[Ethical-legal questions lived by professionals of a municipal health service – indagations and propositions]

Rosani Aparecida Pontes*
Maria Ribeiro Lacerda**
Vanessa Tozetto***

RESUMO: Trata-se de um estudo exploratório-descritivo com abordagem qualitativa realizado em unidades de saúde de um serviço municipal. Os dados foram obtidos através de entrevistas junto aos profissionais médicos, de enfermagem e de odontologia. Apresenta uma pesquisa sobre a importância do preparo dos profissionais de saúde, membros de uma equipe multiprofissional, para assumir respectiva parcela de responsabilidade diante de um fato que envolva questões atinentes à ética e legislação aplicáveis em suas práticas profissionais. Os dados foram analisados baseados no referencial teórico da responsabilidade civil e elementos subjetivos da culpa – imperícia, imprudência e negligência. Dentre os aspectos identificados observamos quão diversificadas são as situações que envolvem os profissionais de saúde em questões que necessitam de conhecimento ético-legal e quanto é deficiente durante a formação profissional o preparo sobre o assunto estudado, apontado em 80% das respostas. Pretende-se que o presente estudo forneça subsídios para próximas pesquisas, visto os processos envolvendo responsabilidade civil dos profissionais de saúde serem cada vez mais freqüentes.

PALAVRAS-CHAVE: Recursos humanos em saúde; Ocupações em saúde; Ética profissional.

1 INTRODUÇÃO

As atividades dos profissionais em Saúde Coletiva nos municípios multiplicaram-se de forma gigantesca, nos últimos dez anos. Ao lado do crescimento demográfico das regiões metropolitanas e perda de poder econômico que concorre para o aumento da demanda nos serviços públicos de saúde

é inegável o fato de que a atual realidade resulta dos reflexos das reformas organizacionais ocorridas no Sistema Nacional de Saúde, no final do século passado. É de se reconhecer que entramos para o século XXI repleto de conquistas no campo dos direitos sociais e em especial, direitos referentes à saúde. O acesso universal e igualitário ao serviço de saúde, consagrado como “público”, torna o estado cada vez mais responsável pela saúde do cidadão, tendo que regular, fiscalizar e controlar as ações de saúde. Para viabilidade do controle, surge a municipalização das ações de saúde. Muitas atividades programadas, elaboradas e executadas ao nível federal e estadual, agora, mesmo programadas pelo Ministério de Saúde, são quase que exclusivamente executadas pelas Secretarias Municipais.

Com o aumento considerável das demandas e atividades, crescem também os encargos, as responsabilidades dos profissionais de saúde, diante de uma população cada vez mais esclarecida de seus direitos de cidadania e cada vez mais exigente. Ao reivindicar junto ao Poder Público a prestação dos serviços com qualidade, está exigindo providências da Administração Pública, que, por sua vez, exigirá na prestação de serviços melhoria pelos seus profissionais.

A realidade explicita um aumento significativo de denúncias e demandas judiciais que envolvem os profissionais de saúde e as instituições nas quais trabalham, pois, a evolução dos meios de diagnóstico e tratamento, o avanço da genética, a informatização em saúde, a globalização do conhecimento e a peculiaridade de lidar com vidas humanas, exigem, na saúde individual e coletiva, amplo conhecimento de legislação e ética por parte do profissional.

O número de denúncias e demandas judiciais contra médicos e organizações hospitalares tem aumentado, principalmente sob acusação de negligências, de erros médicos e de omissão de socorro (SANTOS, 2002). O número de erros médicos, atualmente, não é maior que em outros tempos; a diferença é que eles vêm sendo divulgados, e acrecenta-se, está em franco abandono a atitude de resignação e conformidade passiva da própria população em

* Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, Curitiba-PR, Programa Saúde da Família, Advogada.

** Doutora em Enfermagem, Professora Adjunta do Departamento de Enfermagem da UFPR.

*** Acadêmica de Enfermagem da UFPR.

caso de danos físicos ou pessoais. Mas não são somente os médicos, até agora, alvos principais das acusações que devem se preocupar com eventual envolvimento em situações legais. Os processos legais contra os profissionais de saúde referentes às indenizações pegam de surpresa, não somente os médicos, mas os demais profissionais, tendo estes que responder solidariamente com a instituição por erro de procedimentos.

É necessário que todos os membros da equipe multiprofissional de saúde se preparem para assumir respectiva parcela de responsabilidade numa eventual ação de indenização.

A preocupação com o respeito à ética, seja no relacionamento com o usuário ou nas inter-relações entre colegas da equipe, tem sido uma constante em alguns serviços, especialmente aqueles que não possuem em sua hierarquia de trabalho uma comissão de ética. Onde existe esta deficiência organizacional, a preocupação não é muito manifestada e discutida como rotina. As indagações emergem durante um curso ou uma palestra, durante reuniões ou no envolvimento de profissionais em situações embaracosas em que se busca estudar o assunto. Ética e legislação são sempre tratadas como um apêndice no trajeto de outros assuntos. Fora estas situações, cada profissional se vê como um ser sozinho que tem que responder pelos seus atos perante o paciente, a família, a comunidade, os colegas, a instituição e a sociedade em geral.

Poucos são os trabalhadores de saúde que mantém em mãos a legislação que regulamenta o exercício profissional. Mesmo aquele que é autodidata e tem interesse nas informações e realiza pesquisas, continua inseguro quando não consegue interpretar a leitura tão complexa de um texto de lei. Ora, se até mesmo um advogado, ou juiz singular ou turma de um tribunal devem utilizar-se da hermenêutica (método de interpretação das normas) para poder entender e aplicar determinada norma legal, como exigir tão específica capacidade das pessoas de outras profissões?

Para início de dificuldade existe grande confusão entre o que é ético e o que é legal. Quem elaborou uma ou outra lei? Qual é a lei maior? Qual deve predominar em caso de concurso entre elas ou em caso de lacunas?

É comum presencermos discussões com variadas maneiras de pensar sobre comportamentos ou “posturas”, como gostam de denominar os profissionais da saúde. Muitas das questões que envolvem tais profissionais não são somente éticas, mas legais, e devem ser norteadas pela legislação em geral, não somente pelo Código de Ética.

O conhecimento sobre a classificação hierárquica das leis é imprescindível na segurança profissional. A escuta das indagações ético-legais em cursos, reuniões e diversos

eventos, envolvendo profissionais da área da saúde motivou o presente estudo com o intuito de confirmar a hipótese da carência de conhecimento sobre suas responsabilidades no exercício da profissão e ao mesmo tempo, incentivar a formação de grupos de estudos no interior das instituições de saúde.

O estudo sobre as questões ético-legais vivenciadas pelos profissionais de um serviço municipal de saúde norteia-se no referencial teórico da Responsabilidade Civil e elementos subjetivos da culpa.

O atual CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (2002), já acolheu o princípio do dever de reparar, dispondo em seu Art. 186 que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano”.

Segundo SOUZA (2003), “a responsabilidade civil estabelece em nosso país, via de regra, que aquele que causar dano a outrem deve resarcir-lo por estes prejuízos”. A responsabilidade do profissional de saúde “rege-se pelos mesmos princípios da responsabilidade civil em geral, segundo a qual quem pratica um ato em estado de sã consciência e capacidade, com liberdade, intencionalidade ou mera culpa, tem o dever de reparar as consequências danosas do seu proceder” (GIOSTRI, 1996).

Sobre envolvimento de várias pessoas no fato danoso, o CÓDIGO CIVIL (2002), prevê em seu Art. 927 a 934: “Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e se tiver mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação”. Mas para ser responsabilizado e reparar o dano, o autor do ato considerado ilícito deve agir com culpa.

Sobre as modalidades de culpa ou elementos subjetivos da culpa, como classificam alguns autores, baseamos em GIOSTRI (1996), que nos ensina o seguinte: agiria o profissional com culpa “quando seu agir estivesse imbuído de falta de diligência e da inobservância das normas de conduta. Essa falta de diligência, de prevenção e de cuidado dá vida aos elementos essenciais que caracterizam a culpa, ou seja, a imperícia, a imprudência e a negligência”.

Imperícia é a falta de habilidade para praticar determinados atos que exigem certo conhecimento. É a ignorância, incompetência, desconhecimento, inexperiência, inabilidade, imasteria na arte ou na profissão.

Imprudência, por sua vez, consiste na precipitação, na falta de previsão, em contradição com as normas do procedimento sensato. É a afoiteza no agir, o desprezo das cautelas que cada qual deve tomar com seus atos.

Negligência é a omissão daquilo que razoavelmente se faz. É a inobservância das normas que nos ordenam a agir com atenção, com capacidade, solicitude e

discernimento. Relaciona-se, no mais das vezes, com a desídia, ocorrendo por omissão de precauções às quais o agente deveria se obrigar.

A ética implica não só em um componente legal, mas inexoravelmente, em componentes sociais, culturais e econômicos. Como bem afirma SÁ (2001), "a união dos que realizam o mesmo trabalho foi uma evolução natural e hoje se acha não só regulada por lei, mas consolidada em instituições fortíssimas de classe". Assim, as relações de valor que existem entre o ideal traçado por um indivíduo e os diversos campos da conduta humana podem ser reunidas em um instrumento regulador, na qual gera uma espécie de contrato de classe, chamado código de ética profissional.

É preciso, pois, diferenciar o que é ética, moral e o que é responsabilidade legal dentro das relações sociais. Segundo CHIATTONE e SEBASTIANI (2002), a ética "é o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente à determinada sociedade, seja de modo absoluto". A ética passa a ser um dos mecanismos de regulação das relações sociais do homem que visa garantir a coesão social e harmonizar interesses individuais e coletivos. "O termo moral, derivado do latim *mos* ou *mores*, significa costumes, conduta de vida. Refere-se às regras de conduta humana no cotidiano" (FORTES, 1998). Assim, podemos perceber que os dois termos se equivalem, etimologicamente falando, pois a ética provém do grego *ethos*, no qual também significa caráter, modo de ser, costumes e conduta de vida.

Apesar da aparente identificação, existem diferenças significativas entre os dois termos, que foram progressivamente, sendo construídas. Segundo FORTES (1998), atualmente, a ética se distingue de moral, considerando que esta fala principalmente do coletivo, sendo o conjunto de princípios e valores que regulam a conduta humana em suas relações sociais. Já aquela, requer adesão íntima da pessoa a valores e princípios e é liga intrinsecamente à noção da autonomia individual.

A responsabilidade legal deriva de normas provindas da legislação, que para um grupo profissional são normas estabelecidas pela própria categoria e regula o exercício desta atividade. Para GIOSTRI (2001), a responsabilidade legal "pode ser subdividida em penal, civil e administrativa, sendo que encontra esteio na determinação do equilíbrio social".

Partindo dos motivos e do referencial teórico supra, para a execução deste estudo, traçamos os seguintes objetivos:

- Investigar com os profissionais de saúde vivências envolvendo questões ético-legais;
- Averiguar qual o preparo que os profissionais de saúde possuem em relação às questões ético-legais, tendo como fonte sua formação profissional;

- Identificar noções sobre os conceitos referentes aos elementos subjetivos da culpa – negligência, imperícia e imprudência e suas implicações legais no campo da responsabilidade civil e reparação de dano;
- Fornecer subsídios para estudos posteriores.

2 METODOLOGIA

O presente estudo apresenta uma pesquisa que leva a reflexão sobre a importância do preparo do profissional de saúde, membro de uma equipe multiprofissional, para assumir respectiva parcela de responsabilidade diante de um fato que envolva questões atinentes à ética e legislação aplicáveis em sua prática profissional. O método utilizado baseia-se no exploratório-descritivo com abordagem qualitativa. A metodologia adotada fundamenta-se na necessidade de levantar nível de conhecimento dos profissionais de saúde coletiva a respeito do assunto. Optou-se então pela entrevista semi-estruturada aplicada aos profissionais médicos, de enfermagem e de odontologia em unidades de saúde de um serviço municipal. O formulário utilizado como instrumento das entrevistas foi aplicado para um total de 26 pessoas, selecionadas em duas Unidades de Saúde de PSF (Programa de Saúde da Família) e no curso para enfermeiros de uma Secretaria Municipal de Saúde envolvendo enfermeiras de PSF e Unidades Básicas, e também entre as estagiárias de enfermagem de uma Unidade PSF.

Os profissionais ficaram assim distribuídos: quatro médicos, dez enfermeiros, três dentistas, três auxiliares de enfermagem, quatro estagiários de enfermagem e dois auxiliares de consultório dentário. As perguntas consistiam em questões abertas e descritivas sendo elas as seguintes: Você vivenciou durante sua prática profissional alguma situação que para resolver necessitava de conhecimento ético-legal? Poderia relatar resumidamente a situação e como resolveu? Acha que as orientações durante a formação profissional foram suficientes para enfrentar todas as situações que envolvam a ética e a lei no atendimento a sua clientela? Se negativa a resposta acima, o que você sugere para acrescentar em seu conhecimento sobre o assunto. O que você entende por responsabilidade civil relacionada a sua profissão? Cite a diferença entre negligência, imperícia e imprudência.

As entrevistas foram realizadas por um período de quatro meses, sendo que cada uma teve duração de aproximadamente 20 minutos para ser respondida. O preenchimento dos quesitos foi acompanhado um a um, para observação de dificuldades e apoio, procurando sempre se evitar interferências nas respostas. A pergunta que mais

apresentou dúvida foi a de número três, sobre o conceito de responsabilidade civil. Houve também equívocos na conceituação e diferenciação dos elementos da culpa sendo confundidos entre eles. O questionário teve na sua elaboração fulcro no Código Civil em seu capítulo que trata da responsabilidade civil e nas modalidades da culpa: imprudência, negligência e imperícia e também nos Códigos de Ética. Ao solicitar-se colaboração para a pesquisa e o preenchimento do formulário, as pessoas foram tranquilizadas sobre os aspectos de ética em pesquisa sendo informadas sobre o sigilo das respostas e não identificação dos profissionais.

Os contatos com as pessoas alvo das entrevistas iniciaram-se em curso de aperfeiçoamento para enfermeiros de um serviço municipal realizado no ano de 2002 pela Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN) em parceria com a Universidade Federal do Paraná (UFPR). Com o passar dos meses percebeu-se que a pesquisa deveria abranger outros profissionais da equipe de saúde envolvidos no cuidado com a mesma clientela, especialmente pacientes de Programa de Saúde da Família, que exige não somente visão holística sobre as necessidades individuais e coletivas, mas também um trabalho sincronizado, envolvendo responsabilidades multiprofissionais.

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Os dados encontrados com os diversos profissionais da área da saúde apresentam os seguintes aspectos conforme descrição a seguir.

Na questão das vivências profissionais referentes a situações que para suas resoluções necessitavam de conhecimento ético-legal, foram relatadas resumidamente as situações, sendo que apenas uma pessoa deixou de responder ao quesito. Os demais 25 entrevistados relataram as situações envolvendo: responsabilidade técnica, liderança, notificações à vigilância sanitária, responsabilidade em relação ao cuidador domiciliar sob orientação da equipe, emissão de pareceres médicos ao Conselho Tutelar ou Promotoria Pública sobre determinada situação familiar, responsabilidade em relação à setores específicos do cuidado visando promoção e proteção à saúde, sigilo profissional em relação ao estado de filiação, sindicância administrativa, procedimentos realizados por médicos masculinos em pacientes femininas como exame ginecológico, exame clínico, atendimento médico a menor de 18 anos, procedimentos odontológicos em crianças – contenção e autorização dos pais.

Apontaram ainda agressões verbais-injúrias, difamações por parte de usuários insatisfeitos com o serviço, portadores de instabilidades emocionais ou psiquiátricas,

procedimentos de exclusividade médica e que são realizados pela enfermagem, demanda reprimida e avaliação de enfermagem, situações de urgência e emergência e encaminhamentos para serviço de maior complexidade, internações hospitalares e falta de vagas nos hospitais, atender pacientes já avaliados e acompanhados por outro colega de mesma função e descaso de colegas médicos pela demanda sem agenda.

Continuaram relatando as prescrições de medicamentos por telefone, administração de medicamentos sem receita médica, erro médico percebido pela família que procura a quem tem vínculo na equipe para relatá-lo e pedir conselhos, definição do papel de cada profissional dentro da unidade de saúde, prescrição de medicamentos pelo enfermeiro, suicídio de pacientes, violência doméstica e obrigação de denúncia pelo profissional da saúde, resultados de exames em especial de HIV e sigilo profissional, declaração de comparecimento e atestado com suspeita de adulteração pelo patrão, atendimento de pacientes femininas por odontólogo masculino e planejamento familiar – menor de idade – sigilo nas orientações pós-consulta.

Esta resposta densa em especificidades de aspectos ético-legais nos leva a refletir sobre a real dimensão que as questões ético-legais têm sido apresentadas na prática cotidiana dos profissionais de saúde nas Unidades de Saúde.

As respostas foram analisadas uma a uma e alguns relatos comuns concentrados em um só texto. Entre elas uma despertou atenção por ser diferente das demais pelo fato de não relatar situação específica: todo relacionamento médico-paciente envolve questões éticas.

Na questão sobre as orientações recebidas durante a formação profissional, a resposta “não suficiente” foi majoritária, respondendo assim um total de 20 pessoas. Entre os demais, três entrevistados responderam que foram suficientes e desatualizadas as orientações recebidas durante o ensino de curso médio (Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário) e ensino de curso universitário (Médico, Enfermeiro, Odontólogo). E apenas três entrevistados responderam que as orientações recebidas durante o ensino são suficientes. Entre estes três entrevistados, encontramos duas estagiárias e um dentista. Transcrevemos a seguir algumas das respostas dos sujeitos da pesquisa:

Não;

Não. Fraco na graduação e nenhuma da instituição; Soluciona algumas, não todas;

Sim até agora, estamos no meio do curso;

Estamos no decorrer do curso, até agora acredito que sim; Tinha visto antes do aparecimento da biotecnologia e da AIDS.

Na segunda parte da questão referente à sugestão de formas de orientações, encontramos o seguinte resultado: 15 pessoas propõem palestras, 14 pessoas propõem manuais, 07 pessoas propõem reuniões, 04 comissões de estudos, 04 comitês, 02 cursos, e 01 propõe encontros, leitura autodidática, protocolos, acesso à legislação e orientação pela chefia. Para esclarecer, cada entrevistado sugeriu mais de um método e duas pessoas deixaram de responder.

Questão três – O que você entende por responsabilidade civil relacionada a sua profissão?

Entre as respostas encontramos as que relacionaram a responsabilidade civil com cidadania – cinco respostas:

Direitos do cidadão. Aquilo que diz respeito à cidadania; Responsabilidade assumida enquanto cidadão na sociedade;

Responsabilidade com os direitos e deveres do cidadão; Entendo que seja relacionada com os deveres do cidadão.

As que relacionaram genericamente o tema com legislação e ética – seis respostas:

Exercício da profissão conforme a legislação; A lei esclarece o que lhe é devido exercer; Responsabilidade de cumprir o código de ética da categoria;

Não devo ultrapassar os limites nos procedimentos no que se refere a meu nível de formação;

Dentro da minha profissão existem limites que como Auxiliar de Enfermagem não devo ultrapassar conforme COREN;

As questões dos códigos penais não interessam aos profissionais da saúde mas sim as questões éticas.

Com direito criminal – uma resposta:

Responder judicialmente por ato criminal.

Mais específicas que associaram o tema com erro e dano (requisitos para ocorrer a responsabilidade civil) – três respostas:

Fazer algo que agrava a comunidade; Qualquer atitude tomada pelo profissional pode não funcionar adequadamente e ele poderá arcar judicialmente com as consequências;

Entendo que possa ser o profissional estar consciente de suas responsabilidades que ele pode responder processo em qualquer ato ou procedimento errôneo que venha a cometer.

Com elementos subjetivos da culpa (fundamentos da responsabilidade civil) – uma resposta:

Assumir caso em andamento. Não poder assumir pendências de outro profissional para não responder por negligência, imperícia ou imprudência.

Responderam não sei ou não saberia explicar – cinco entrevistados. Não responderam – dois entrevistados e respostas indefinidas – três entrevistados.

Questão quatro – Cite a diferença entre negligência, imperícia e imprudência.

Em relação ao conceito de negligência, tivemos 18 respostas que se incluem na definição correta, 05 não se incluem e 03 respostas em branco. Entre as consideradas corretas citamos algumas:

Saber fazer e não fazer; Não realizar o possível; Abandono, descuido; Deixar de fazer, realizar o que é de dever; Deixar de fazer, observar, anotar; Deixar de realizar a ação correta para o contexto; Sabe mas não se envolve; Não tomar atitude perante o caso; Se nega a atender ou demora de atendimento numa urgência; Ter conhecimento e negar-se a fazer; Negar atendimento à alguém que está necessitando; Deixar de fazer algo que poderia modificar, melhorar uma situação.

Ressalta-se que mais da metade conhece a definição de negligência.

Sobre o conceito de imprudência, encontramos 11 respostas correspondentes ao conceito correto, 09 respostas erradas e 06 respostas em branco. Nas respostas distantes da definição exata, observamos que houve confusão entre os elementos, trocando-se os conceitos. Transcrevemos alguns conceitos:

Saber como realizar algo, mas não fazê-lo corretamente; Prática profissional com irresponsabilidade, não avaliando transtornos para si e o paciente; Não ter cuidado, não dar atenção; Ser apressado; Atitudes não pensadas; Ousadia sem critério; Atitude irresponsável; Fazer algo errado sem más intenções, porém sem pensar bem antes do ato; Ação realizada erradamente e sabendo do ato inadequado.

Sobre o conceito de imperícia, encontramos os seguintes resultados: 12 respostas certas, 07 erradas e 07 respostas em branco. Citamos algumas mais próximas do correto:

Quando não se tem conhecimento técnico e executa-se a tarefa;

Creio que ocorre quando não se domina a técnica;

Ato sem habilidade;

Falta de conhecimento técnico ou científico ao realizar algum procedimento;

Fazer sem que tenha habilidade;

Não saber direito e fazer;

Falta de conhecimento ou técnica;

Não saber realizar algo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise dos dados, observamos quão diversificadas são as situações que envolvem os profissionais de saúde em questões que necessitem de conhecimento ético-legal. É surpreendente. Evidente, perfazem o quadro do dia-a-dia da prática profissional.

Constatamos que a maioria das situações vivenciadas envolve mais de um profissional ou a equipe como um todo.

Os relatos demonstram que algumas dificuldades são enfrentadas de maneira comum por categorias diferentes, especialmente àquelas que incluem responsabilidade técnica, assédio sexual, menoridade, sigilo profissional, atenção à pacientes psiquiátricos, agressões verbais, relacionamento interpessoal e ética, omissão de socorro, violência doméstica, atenção à pacientes com HIV, urgência, emergência, falta de vagas nos internamentos hospitalares etc.

Ressalta-se que, pelo fato de ter sido o estudo realizado em serviço de atenção primária à saúde e com profissionais em sua maioria de Unidade de Saúde do Programa de Saúde da Família, poucas são as situações em que o profissional venha a resolver ou a responder em demanda judicial, se for o caso, individualmente.

Destacamos, pela análise das entrevistas, o quanto é deficiente durante a formação profissional o preparo sobre o assunto estudado. Observamos nos resultados da questão correspondente que o ensino foi insuficiente em 80% das respostas dos profissionais.

Interessante a análise da segunda parte da resposta sobre preparo profissional. A maioria das respostas sugeriu palestras como forma de receber orientações. Em segundo lugar opta-se por manuais e terceiro lugar por reuniões. As comissões de estudo vêm em seguida. O curioso é que, embora estejamos na "era da informática" não houve nenhuma referência à biblioteca virtual. Poderia concluir-se que tal resultado está diretamente relacionada à faixa etária dos

entrevistados, o que não foi solicitada no questionário aplicado. A idéia pode ser utilizada em trabalhos futuros mais intimamente relacionados à metodologia de ensino.

Estudar o assunto possibilitou concluir que poucos profissionais conhecem o tema responsabilidade civil e os elementos da culpa. A confusão é geral. Apenas quatro dos entrevistados possuíam noções sobre o que seja responder por culpa e reparar o dano de algum ato profissional.

Os processos envolvendo responsabilidade civil do médico e demais profissionais da equipe são cada vez mais freqüentes; o assunto não pode em hipótese alguma permanecer desconhecido.

Com a exposição dos dados pretende-se aqui fornecer subsídios para próximas pesquisas e sugerimos que cada indagação, cada preocupação relatada pelos profissionais seja pesquisada e trabalhada como um tema individualizado, por exemplo, que seja discutido de alguma forma, através de algum método, os tópicos – sigilo profissional, ou planejamento familiar e seus aspectos ético-legais, ou responsabilidade técnica e liderança, ou cuidado domiciliar sob orientação da equipe de saúde e respectivas responsabilidades, ou atendimento à menor de idade, acolhimento de enfermagem e demanda médica reprimida versus omissão de socorro, ou falta de vagas hospitalares e responsabilidade da equipe de unidade básica de saúde etc.

Ousamos ainda, sugerir a criação de grupos de estudos internos nas instituições de saúde, seja em forma de comissões ou outras mais adequadas e viáveis para o serviço. As reuniões e palestras pelo visto não podem ser abandonadas, mas devem ser exclusivas para determinado estudo de caso ou determinado assunto, e não como vêm acontecendo, colocando-se as questões éticas e legislação como um mero detalhe, inseridas em temas diversos e ao final do evento quando não há mais quorum no auditório.

Ao final pretende-se na verdade incentivar que os profissionais e as instituições se preparem cada vez mais para enfrentar situações que resultem responder pelos seus atos em demandas judiciais. Profissional esclarecido age com maior segurança e se mesmo assim, por uma infelicidade for parte de uma lide judicial tenha que responder pelos seus atos, individualmente ou solidariamente com a instituição, sob o risco de ter que reparar um dano, com certeza, vai encontrar elementos que o auxiliem em sua defesa, porque estará tranquilo em relação aos cuidados prestados ao seu paciente.

ABSTRACT: This is an descriptive and exploratory research with a qualitative approach realized in health unities of a municipal service. The data were obtained through interviews with physicians, nursing and odontology professionals. It

presents a reflection about the importance of health professionals preparation, members of a multiprofessional team, to assume respective parcel of responsibility when face a fact that involves questions referents to applicable ethic and legislation in theirs professional practices. The data were analyzed using as base the theoretical reference of the civilian responsibility and subjective elements of guilt – unskilfulness, imprudence and negligence. Among the aspects identified we observed how diversified are the situations that involve health professional in questions that need ethical and legal knowledge and how much the preparation is deficient during the professional formation about the theme studied, pointed in 80% of the answers. We aim with the present study to provide subsidies to next researches, considering that the processes involving civilian responsibility of health professionals are more and more often.

KEY WORDS: Health manpower; Health occupations; Ethics professional.

REFERÊNCIAS

- 1 CHIATTONE, H. B. C.; SEBASTIANI, R. W. Ética em saúde: algumas reflexões sobre nossos desafios para o século XXI. In: ANGERAMI, V. A. **A ética na saúde**. São Paulo: Pioneira Thomson, 2003. p. 178.
- 2 FORTES, P. A. C. **Ética e saúde**: questões éticas, deontológicas e legais, tomada de decisões, autonomia e direitos do paciente, estudo de casos. São Paulo: EPU, 1998. p. 25-26.
- 3 GIOSTRI, H. T. **Obrigação de meio e de resultado na responsabilidade civil do médico**. Curitiba, 1996. Dissertação (Mestrado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.
- 4 GIOSTRI, H. T. **Responsabilidade médica**: as obrigações de meio e de resultado e avaliação, uso e adequação. Curitiba: Juruá Ed., 2001.
- 5 PINTO, A. L. de T.; WINDT, M. C. V. S.; CÉSPEDES, L. **Código civil**. São Paulo: Saraiva, jan/2002.
- 6 SÁ, A. L. de. **Ética profissional**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 117.
- 7 SANTOS et al. **Atos normativos do exercício e do ensino de enfermagem**. São Paulo: Atheneu, 2002.
- 8 SOUZA, N. T. C. **Responsabilidade civil do médico**. Disponível em: <<http://www.filosofiayderecho.com/varia/medico.htm>>. Acesso em: 07 jun. 2003.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- 1 BARROSO, M. G. Cuidado humano, ética e tecnologia: inquietudes pessoais. **Cogitare Enfermagem**. Curitiba, v. 1, p.40, jun./dez. 2000.
- 2 CORTEZ, M. **Responsabilidade civil da administração por atos administrativos ilegais e concurso de omissão culposa do lesado**. Coimbra, 2000.
- 3 FORTES, P. A. de C. **Ética e saúde**. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária, 2002.
- 4 FRANCO, A. S. et al. **Código penal e sua interpretação jurisprudencial**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.
- 5 KFOURI, M. **Responsabilidade civil do médico**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- 6 LEÃO, A.; PAMPLONA FILHO; VEIGA, R. M. **Responsabilidade civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- 7 MIRABETE, F. J. **Manual de direito penal**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1986.
- 8 POSSO, M. B. S.; COSTA, D. S. P. Conhecimento dos docentes de enfermagem sobre os elementos subjetivos da culpa: imprudência, imperícia e negligência em suas ações profissionais. **Nursing**. São Paulo, v.1, n. 7, ano 1, dez. 1998.

Endereço do autor:
Rua Alberico Flores Bueno, 2336
Complemento D – Bairro Alto
82820-070 – Curitiba – PR